



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Deputado
Tiago Frigo



Lido no expediente
093ª Sessão de 22/09/21
Às Comissões de:
(5) SUBT.CA
(11) FINANCAS
(10) EDUCACAO
()
Secretário

PROJETO DE LEI

PL./0342 9/2021

Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "Educação Moral e Cívica" no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.

Ao Expediente da Mesa

Em 21/09/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o conteúdo de Educação Moral e Cívica.

§1º O conteúdo de Educação Moral e Cívica tem como objetivo o ensino da moral, ética, cidadania, civismo e patriotismo.

§2º O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º A atividade estabelecida no *caput* do artigo anterior, será ministrada por professores considerados habilitados para lecionar o conteúdo, conforme legislação vigente.

Art. 3º Para implantação e execução da presente Lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não-governamentais representativas envolvidas.

Art. 4º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) ano para que se adequem as determinações desta Lei, contado a partir da publicação da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Deputado
Tiago Frigo



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no artigo 4º desta Lei.

Tiago Bolan Frigo
Deputado Tiago Bolan Frigo



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei determinar a inclusão de atividade extracurricular obrigatória com conteúdo intitulado "Educação Moral e Cívica" no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.

Considera-se que o sistema educacional também deve alcançar a formação da pessoa para o pleno desenvolvimento das virtudes e para a integração à comunidade politicamente organizada.

A educação integral da pessoa humana demanda cuidados além dos aspectos técnicos e instrumentais de sua formação, demandando a necessária abordagem sistêmica e integrada em uma disciplina própria e capaz de trazer o conhecimento e a educação com o viés do nacionalismo.

Assim, a inclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica, como matéria extracurricular, tem por objetivo estimular o desenvolvimento de pessoas livres e responsáveis, com ênfase no ensino da moral, ética, cidadania, civismo e patriotismo para que assumam seus direitos e deveres perante a comunidade política.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.


Deputado Tiago Bolan Frigo